



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
- <http://www.ebserh.gov.br>

Acordo Organizativo de Compromissos (AOC)

Processo nº 23477.017822/2023-23

Interessado: Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal do Mato Grosso

**ACORDO ORGANIZATIVO DE COMPROMISSOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO**

A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate - Torre C - 1º, 2º e 3º andares Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília/Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Arthur Chioro, SIAPE nº137118-29, doravante denominada Administração Central, e o Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal do Mato Grosso, com sede na R. Luis Philippe Pereira Leite, s/n - Alvorada, Cuiabá - MT, CEP nº 78048-902, Cuiabá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0012-04, neste ato representado por sua Superintendente Maria de Fatima de Carvalho Ferreira, SIAPE nº 6416789, doravante denominada HJUM-UFMT, com poderes conferidos, resolvem estabelecer o presente acordo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Da delimitação dos conceitos contratuais

Para fins de interpretação deste Acordo, consideram-se os seguintes conceitos:

- I - **Tetos Orçamentários Previstos** – valores estabelecidos pela Administração Central como referências de limite orçamentário anual para o HUF;
- II - **Janelas de Adequações** – período no qual o HUF poderá ajustar os Planos de Custeio e Diretor de Investimentos;
- III - **Grupos** – maior nível de agregação com base em Naturezas de Despesas Detalhadas, previstos nos Planos de Custeio e Diretor de Investimentos;
- IV - **Subgrupos** – subnível de agregação com base nas Naturezas de Despesas Detalhadas, previstos nos Planos de Custeio e Diretor de Investimentos;
- V - **Planos de Ação** – plano elaborado pelo HUF para buscar o alcance das metas pactuadas;
- VI - **Plano de Ampliação** – instrumento de planejamento da Rede Ebserh, por meio do qual são indicadas as linhas de cuidado para as quais se busca a ampliação de oferta de serviços;
- VII - **Plano de Custeio** – instrumento de planejamento do HUF, por meio do qual detalha-se a necessidade orçamentária de custeio da Unidade para manutenção de suas atividades, em conformidade com as prioridades das políticas de saúde do SUS;
- VIII - **Plano Diretor de Investimentos (PDI)** – instrumento de planejamento do HUF, por meio do qual detalha-se a necessidade orçamentária de investimentos da Unidade para recuperação, ampliação e modernização tecnológica, em conformidade com as prioridades das políticas de saúde do SUS;
- IX - **Ficha do indicador** – documento que traz informações detalhadas do indicador, auxiliando na compreensão dos requisitos, tais como: nome do indicador, descrição e justificativa, periodicidade da coleta, periodicidade da análise, responsável pela coleta, pela validação e pela análise, forma de validação, meta, metodologia de coleta e compilação, dentre outras informações essenciais para compilação do indicador;
- X - **Rede Ebserh** – composta pela Administração Central e pelos Hospitais Universitários Federais (HUFs), conforme previsto no Regimento Interno da Ebserh.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O Presente Acordo tem como objeto criar condições materiais e institucionais para o Hospital aprimorar suas atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, inovação e extensão, além da promoção de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, na forma e condições a seguir definidas, nos termos da Política de elaboração do planejamento da aplicação de créditos da Rede Ebserh e dos Decretos nº 7.082/2010 e 11.674/2023.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes deste Acordo os anexos:

- I - Tetos orçamentários previstos;
- II - Valores propostos para o PDI;
- III - Indicadores e Metas.

Parágrafo Segundo – Os Tetos orçamentários e Planos apresentados correspondem ao exercício orçamentário de 2024.

Cláusula Terceira – Dos Objetivos

O objetivo do presente instrumento é criar condições para que os hospitais universitários federais da Rede Ebserh possam desempenhar as suas ações assistenciais, de ensino, pesquisa, inovação e extensão com qualidade e efetividade.

Parágrafo Único – São objetivos específicos os previstos no Art. 2º do Decreto 7.082/2010 e no Art. 3º do Decreto nº 11.674/2023.

Cláusula Quarta - Do Regime Jurídico

Este instrumento é regido pelo Decreto 7.082/2010, o qual institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF, pelo Decreto nº 11.674/2023, o qual instituiu o Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes dos Sistema Único de Saúde - PRHOSUS, pela Política de elaboração do planejamento da aplicação de créditos da Rede Ebserh e, subsidiariamente, no que couber, os Diplomas típicos do Direito Público, especialmente a Lei Federal 12.550/2011.

Cláusula Quinta - Da Vigência e das Alterações

Este instrumento possui vigência até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – Poderão ser realizados aditamentos, conforme necessidade da Administração Central e do Hospital Universitário Federal (HUF).

Cláusula Sexta – Dos Créditos Orçamentários previstos

O objeto do presente Acordo será financiado pelos créditos indicados no Anexo Tetos Orçamentários previstos, os quais serão descentralizados ao HUF para execução das despesas programadas.

Parágrafo Primeiro – Os valores indicados no Anexo Tetos Orçamentários previstos são valores baseados na média de produção SUS, no perfil hospitalar e nas condições e despesas operacionais apresentadas.

Parágrafo Segundo – Os créditos previstos podem ser adequados conforme:

- I - o alcance das metas previstas neste Acordo;
- II - as alterações da produção SUS relativas à contratualização com o gestor local;
- III - a arrecadação de receita própria; e
- IV - as legislações relativas à programação orçamentária e financeira da Rede Ebserh, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro – As adequações de créditos deverão ser consideradas pelos HUF nas janelas de adequações dos Planos.

Cláusula Sétima – Do Plano de Custeio

O Plano de Custeio poderá ser adequado e apresentado pelo HUF nas janelas de adequação, conforme modelo proposto, respeitados os limites estabelecidos no Anexo Tetos Orçamentários previstos.

Parágrafo primeiro – As alterações e ou movimentações de valores entre os **Grupos** do Plano de Custeio deverão ser precedidas de autorização da Administração Central.

Parágrafo segundo – As alterações e ou movimentações de valores entre os **Subgrupos** do Plano de Custeio poderão ser realizadas conforme necessidades e critérios da Administração do HUF.

Parágrafo terceiro – O Subgrupo “Outros” não pode ultrapassar 10% do valor do respectivo Grupo.

Cláusula Oitava – Do Plano Diretor de Investimentos

O Plano Diretor de Investimentos deverá ser detalhado e apresentado pelo HUF nas janelas de adequação, conforme modelo proposto, respeitados os valores constantes no Anexo "Valores propostos para o PDI".

Parágrafo primeiro – O HUF deverá detalhar os investimentos nas janelas de adequação de acordo com os subgrupos do grupo "Reestruturação Física e Tecnológica", contendo a programação de execução, conforme planilha modelo;

Parágrafo segundo – O Plano Diretor de Investimentos deve contemplar tanto recursos de capital como de custeio, conforme a tipologia das obras a serem executadas, sendo obrigatória a inclusão das obras beneficiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC III;

Parágrafo terceiro – As alterações ou substituições de itens programados no Plano Diretor de Investimentos poderão ser realizadas no decorrer do exercício, desde que precedidas de avaliação e autorização conjunta com a Administração Central, conforme diretrizes, critérios e limites estabelecidos pelo Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários (CIACO).

Parágrafo quarto – O Subgrupo "Outros" não pode ultrapassar 10% do valor do respectivo Grupo.

Parágrafo quinto – Os valores propostos no Anexo "Valores propostos para o PDI" foram estimados com base na projeção orçamentária, incluindo as emendas parlamentares e poderão ser ajustados nos termos da cláusula "Dos créditos orçamentários previstos".

Cláusula Nona – Dos Indicadores e Metas

Os indicadores e metas constituem-se como importantes ferramentas de acompanhamento de resultados do HUF e devem ser monitorados periodicamente pelas equipes da Administração Central e do HUF, conforme definido na respectiva ficha.

Parágrafo Primeiro – As orientações, as fichas, bem como os resultados dos indicadores serão disponibilizados ao HUF.

Parágrafo Segundo – O Colegiado Executivo do HUF deverá monitorar os indicadores e promover reunião de análise de resultados com as equipes do hospital com o objetivo de aprimorar os processos e estimular o alcance das metas propostas.

Parágrafo Terceiro – Caso a meta proposta não seja alcançada, a equipe do HUF deverá elaborar e apresentar Plano de Ação à respectiva área da Administração Central, conforme modelo disponibilizado, que considere adoção de ações estratégicas, responsáveis e prazos visando o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo quarto – À medida que definidos os indicadores para o monitoramento do Plano de Ampliação, estes serão inseridos por meio de Aditivo a este Acordo.

Cláusula Décima – Das Descentralizações dos Créditos

As descentralizações dos créditos somente ocorrerão mediante autorização da Vice-Presidência em montantes e periodicidade que permitam a adequada execução do objeto, observados os limites e disponibilidades de orçamento destinados pelo Governo Federal à rede Ebserh.

Parágrafo Único – O financiamento do objeto poderá contemplar despesas correntes e de capital, observada a natureza das despesas necessárias à consecução dos resultados previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima primeira – Do Relatório de Execução

O HUF deverá apresentar à Administração Central Relatório de Execução do Acordo e seus anexos.

Parágrafo Único – O Relatório de Execução deve conter:

- I - a indicação dos itens executados do Plano Diretor de Investimentos, contendo fotos dos principais itens;
- II - análise dos resultados dos indicadores propostos neste Acordo e da implementação de eventuais Planos de Ação;
- III - declaração assinada pelo Superintendente do HUF indicando que os créditos foram executados em consonância com os Planos anexos, com a descrição das ações orçamentárias, em atenção às normas e orientações específicas da Administração Central e aos dispositivos legais vigentes na Administração Pública Federal.

Cláusula Décima segunda - Dos Compromissos e Responsabilidades do HUF

São compromissos e responsabilidades do HUF:

- I - observar a Política para a elaboração do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh;
- II - executar os créditos recebidos na forma e prazos estabelecidos, bem como de acordo com os dispositivos legais vigentes;
- III - aplicar os créditos recebidos na consecução das ações deste Acordo e visando o alcance das metas previstas;
- IV - iniciar ou dar continuidade, imediatamente após a assinatura deste Acordo, aos processos licitatórios relativos aos itens previstos nos Planos;
- V - liquidar as despesas para a devida liberação financeira;
- VI - apresentar à Administração Central os documentos e informações referentes à execução deste Acordo;
- VII - manter a Administração Central informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Acordo;
- VIII - devolver o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme prazo estabelecido no calendário anual definido pela Administração Central;
- IX - observar as obrigações assumidas nos contratos administrativos e não se comprometer com despesas para as quais não tenha créditos orçamentários suficientes;
- X - buscar o equilíbrio entre as despesas do Hospital conforme a sua Receita SUS, com vistas a assegurar a sustentabilidade financeira da Unidade;
- XI - comprometer-se com o alcance das metas estabelecidas;
- XII - elaborar Plano de Ação nos termos da Cláusula “Dos Indicadores e Metas”, sob pena de não receber créditos adicionais no exercício subsequente.

Cláusula Décima terceira – Dos Compromissos e Responsabilidades da Administração Central

São compromissos e responsabilidades da Administração Central:

- I - observar a Política para a elaboração do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh;
- II - disponibilizar calendário e programações das atividades relacionadas a este Acordo;
- III - realizar as transferências dos créditos orçamentários previstos para a execução deste Acordo;
- IV - efetuar/articular a liberação de recursos financeiros, após a liquidação da despesa;
- V - apoiar e monitorar a execução dos Planos;
- VI - recolher o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, caso não sejam devolvidos;
- VII - subsidiar o HUF com informações necessárias para o cumprimento do objeto e dos compromissos previstos neste Acordo;
- VIII - monitorar e avaliar os resultados dos indicadores;
- IX - apoiar a elaboração e o monitoramento dos Planos de Ação;
- X - disponibilizar as orientações, as fichas, bem como os resultados dos indicadores.

Cláusula Décima quarta - Dos Casos Omissos

Os casos omissos referentes a este Acordo serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550/2011, dos Decretos nº 7.082/2010 e 11.674/2023, da Portaria 2.884/2023, da Política de elaboração do planejamento da aplicação de créditos da Rede Ebserh, em comum acordo entre a Administração Central e o HUF.

Anexo I - Tetos Orçamentários Previstos.

Fonte	3 - Corrente	4 - Capital	Total
Receita SUS	30.295.559,99	0,00	30.295.559,99
Receita Própria	0,00	0,00	0,00
PRHOSUS	13.864.440,01	0,00	13.864.440,01
Rehuf e outros	*	*	*

PAC	0,00	0,00	0,00
Emendas	0,00	0,00	0,00
Total Geral	44.160.000,00	0,00	44.160.000,00

*Valores serão informados após confirmação.

Anexo II - Valores propostos para o PDI

Grupo	Subgrupo	Valor (R\$)
5. Reestruturação Física e Tecnológica	5.1 – Equipamento médico-hospitalar (EMH)	1.605.285,38
	5.2 – Mobiliário	459.233,38
	5.3 – Obras	500.000,00
	5.4 – TI (equipamento, software, serviço)	721.000,00
	5.5 – Outros	207.605,92
Total do Grupo		3.493.124,68

Anexo III - Indicadores e Metas

Nº	Área responsável Administração Central	Área responsável HUF	Indicadores	Meta 2024
Indicadores comuns ao Contrato de Objetivos e AOC				
1	DAS	GAS	Taxa de Ocupação Hospitalar	> 70%
2	DAS	GAS	Tempo Médio de Permanência Hospitalar	reduzir 10% no ano
3	DAS	GAS	Índice de Giro de Leito	maior ou igual 3
Indicadores exclusivos do AOC				
1	VP	Super.	Aderência entre o valor executado e o valor planejado por grupo	80% a 120%
2	DAI	GAD	Relação de Funcionários (Terceiros) por Leito	1
3	DAI	GAD	Cobertura de Estoque de Medicamentos	90 dias
4	DAI	GAD	Índice de obsolescência do parque tecnológico	j=1 + j=2 > 85%; j=3 < 10% e, j=4 < 5%
5	DAS	GAS	Taxa de Parto Cesáreo (TPC)	HUF com Tx ≥ 50% - red. 10%; HUF entre 40% ≤ Tx < 50% - red. 5%

Nº	Área responsável Administração Central	Área responsável HUF	Indicadores	Meta 2024
6	DEPI	GEP	Percentual de vagas disponibilizadas por meio do Exame Nacional de Residência - Enare	100% das vagas credenciadas ofertadas no Enare
7	DEPI	GEP	Percentual de Preceptores capacitados nos HUFs da Rede Ebserh	Crescimento de 10% ao ano
8	DGP	GAD	Número de profissionais por Leitos Ajustados	IPLA >= 6,6 – redução de 10% a.a. até chegar ao intervalo entre 5,6 e 6,6
9	DGP	GAD	Percentual de Registros Manuais de Ponto dos Empregados Ebserh	Reduzir em 10% da média do ano anterior
10	DOF	GAD	Taxa de liquidação mensal	7%
11	DTI	Super.	Maturidade em Segurança Cibernética do HUF	≥ 0,30
12	DTI	Super.	Percentual de saídas com sumário de alta médica ou óbito preenchido no AGHU	HUF 0% a 29,9% Meta: 50%; HUF 30% a 49,9% - Meta: 75%; HUF 50% a 69,9% - Meta: 85%; HUF >=70% - Meta: 99%

Brasília, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima De Carvalho Ferreira, Superintendente**, em 07/02/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 08/02/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36464399** e o código CRC **340F25E0**.